

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE DINÂMICA DA RELAÇÃO
MÁQUINA-SOLO

CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina Solo se insere na estrutura do Núcleo de Inovação em Máquinas e Equipamentos Agrícolas (NIMEq), o qual é um órgão de apoio acadêmico, criado pela Resolução nº 14 de 13 de Dezembro de 2012 do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPe).

Art. 2º O Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina Solo localiza-se na sala 314 do Departamento de Engenharia Rural da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-graduação ministradas pela área de Máquinas Agrícolas do Departamento de Engenharia Rural (DER) da Faculdade Eliseu Maciel (FAEM), apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão atendidos os encaminhamentos previstos neste regulamento.

Art. 4º O Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo, quando realizar atividades de prestação de serviço na sua área de atuação, deverá atender regulamento específico.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo:

- I- buscar a excelência em sua área de atuação;
- II- aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III- proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades,

tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo é coordenado por um professor da área de Máquinas Agrícolas do Departamento de Engenharia Rural, indicado pelos pares da área de Máquinas Agrícolas.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete à Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente no laboratório.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo:

- I- cumprir e fazer cumprir o que dispõe o presente regimento;
- II- propor a solicitação e a dispensa de funcionários;
- III- acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- IV- representar o Laboratório, quando solicitado;
- V- controlar a ocupação das dependências do Laboratório;
- VI- responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do Laboratório;
- VII- exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- VIII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados e instâncias Superiores;
- IX- elaborar o relatório anual das atividades do Laboratório de Máquinas Agrícolas e encaminhar ao órgão competente;
- X- analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- XI- participar da elaboração do orçamento anual do Laboratório em conjunto com os professores da área de Máquinas Agrícolas do DER quando necessário;
- XII- zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado;
- XIII- zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;

XIV- responsabilizar-se pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório (EPI, normas de segurança, entre outras).

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 9º São usuários do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo:

I- professores da área de máquinas agrícolas do DER/FAEM

II- alunos de graduação e pós-graduação matriculados em disciplinas da área de máquinas agrícolas do DER/FAEM;

III- funcionários da área de Máquinas Agrícolas do DER/FAEM;

IV- alunos da graduação e da pós-graduação da UFPel, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;

V- estagiários, bolsistas de ensino, bolsistas de extensão, bolsistas de iniciação científica ou tecnológica e de projetos vinculados aos professores da área de Máquinas Agrícolas;

VI- outras Instituições de Ensino Superior e empresas privadas, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;

VII- funcionários da UFPel, mediante solicitação à Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos.

§ 1º Os estagiários, bolsistas de graduação, bolsistas de extensão, bolsistas de iniciação científica ou tecnológica e de projetos vinculados aos professores da área de Máquinas Agrícolas, assim como os orientandos de mestrado ou doutorado dos professores, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade com relação às atividades de pesquisa a que tiverem acesso.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º A ocupação do Laboratório se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão da Área de Máquinas Agrícolas do DER/FAEM nos diferentes semestres.

§ 1º O Laboratório pode ser utilizado por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitado oficialmente e agendado.

§ 2º A Reitoria pode solicitar o uso do Laboratório para a realização de eventos de interesse da Universidade.

Art. 11º As taxas de utilização do Laboratório serão fixadas pela Coordenação do Laboratório, observadas as demandas envolvendo a sua manutenção e desenvolvimento.

§ 1º Não serão devolvidas taxas pagas para a utilização dos Laboratórios.

Art. 12 A instituição e/ou setor da UFPel que deseja utilizar o Laboratório deve oficializar o pedido à Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo com, no mínimo, três semanas de antecedência, indicando horário e atividade a ser desenvolvida, com o(s) nome(s) de professor(es) ou responsável(eis) pelo seu uso.

Parágrafo único. A utilização do Laboratório em condições especiais não estabelecidas pelo *caput* deste artigo depende de aprovação prévia da Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo.

Art. 13 A utilização do Laboratório pode ser feita nos horários pré-estabelecidos, nos turnos da manhã e tarde, de segundas a sextas-feiras e em outros horários com autorização prévia da Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo.

Art. 14 A ocupação do Laboratório por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do Normais do Laboratório.

Parágrafo único. O ajuste à ocupação do Laboratório deve ser feito mediante agendamento prévio junto a Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo.

Art. 15 Todos os usuários devem seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança vigentes no prédio, acatando as determinações do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e/ou da Brigada de Incêndio e/ou da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 16 Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios e componentes.

Art. 17 Todos os usuários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual-EPis e Equipamentos de Proteção Coletiva- EPCs quando forem necessários para execução da atividade.

Art. 18 Todo o usuário que desenvolver alguma atividade que leve à produção de resíduo é responsável pelo seu gerenciamento e descarte final em conformidade com as normas de gestão ambiental da Universidade.

Art. 19 Todo o usuário antes de desenvolver atividades no Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo deverá acessar o manual de orientações sobre os procedimentos no Laboratório tanto de comportamento, quanto de manipulação de produtos e equipamentos.

Art. 20 A solicitação de empréstimo ou a solicitação de transferência de equipamentos e materiais deve ser feita através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 21 Compete ao Coordenador do Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo executar, organizar e orientar os usuários, sendo suas atribuições:

I- zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório e seus equipamentos;

II- administrar as reservas de horário para aulas no Laboratório de Ensino;

III- supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

IV- zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Laboratório;

V- fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

Art. 22 São atribuições do servidor técnico lotado no Laboratório de Dinâmica da Relação Máquina-Solo:

I- zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório e seus equipamentos;

II- supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

III- zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Laboratório;

IV- fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

V- acompanhar as atividades desenvolvidas por bolsistas e outros quando necessário.

Art. 23 São atribuições dos professores do setor de Máquinas Agrícolas do DER:

I- Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;

II- utilizar o Laboratório com a finalidade de Ensino mediante reserva antecipada através de solicitação a Coordenação do Laboratório, com as seguintes providências:

- a) reservar a aula prática com duas semanas de antecedência para os casos em que os funcionários do Laboratório devam testar e preparar previamente os métodos e equipamentos;

III- orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los em conformidade com as normas de gestão ambiental da Universidade;

IV- utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva- EPCs quando necessários;

V- comunicar irregularidades, ao Coordenador do Laboratório.

VI- zelar pelo patrimônio do Laboratório;

VII- responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

VIII- consultar e informar ao coordenador do Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;

Art.24 Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I- zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II- utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;

III- comunicar irregularidades ao professor seu orientador ou professor responsável pela atividade ou ao Coordenador do Laboratório;

IV- apresentar autorização do professor da disciplina, ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários pré-estabelecidos, ao Coordenador do Laboratório;

V- respeitar as normas de segurança;

VI- responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

Art. 25 São atribuições dos estagiários e bolsistas no Laboratório:

I- organizar, juntamente com o professor orientador e com o responsável pelo Laboratório, um cronograma de atividades;

II- informar diariamente o início e o término das atividades ao responsável;

III- zelar pelo patrimônio do Laboratório;

IV- utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, – quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;

VI- responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

VII- consultar e informar ao responsável pelo Laboratório de qualquer anormalidade ou situação especial;

VII- zelar pela conservação do patrimônio;

VIII- cumprir as determinações do presente Regulamento;

IX- elaborar relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Coordenação do Laboratório de Máquinas Agrícolas.

Parágrafo único. Os casos mais graves são encaminhados para a Chefia do Departamento de Engenharia Rural para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regimento Geral da UFPel.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no XXXX em ____/____/____.